



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.351/20

### RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do **Edital do Pregão Presencial nº 28/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de **São João do Cariri/PB**, durante o exercício de 2020, objetivando a **aquisição de material médico-hospitalar para atender às necessidades da Secretaria de Saúde daquele município**, no valor de **R\$ 244.385,20**, com abertura prevista para ocorrer às 9h30min do dia 22/05/2020, durante a gestão do Prefeito, **Sr. José Helder Trajano de Queiroz**.

A Auditoria analisou a documentação apresentada e concluiu (fls. 36/40) **não ter sido detectada irregularidade** com o condão de ensejar a suspensão do certame e que, seu objeto pode ser útil no enfrentamento da pandemia. Ao final, entendeu que, no momento, não há motivo para paralisar o andamento do procedimento licitatório.

Porém, sugeriu a **emissão de alerta** no Processo de Acompanhamento da Gestão - PAG (fazendo referência a este documento de licitação - Doc. 31010/20) no sentido de:

a) Recomendar a realização de Pregão Eletrônico (modelagem eletrônica), regido pelo Decreto nº 10.024/2019;

b) Determinar o envio de toda a documentação do certame a este Tribunal, para formalização de processo e posterior análise.

O Relator observa que, acerca da matéria, já foi emitido o **Alerta TCE PB nº 1114/20** nos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, exercício de 2020 (Processo TC 410/20).

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, nem houve a intimação do interessado para a presente sessão.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. **Julguem REGULAR** o **Edital do Pregão Presencial nº 28/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Jose Helder Trajano de Queiroz**;

2. **Determinem** o **arquivamento** dos presentes autos.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*

Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 10.351/20

Objeto: **Licitações**

Órgão: **Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB**

Responsável: **Sr. José Helder Trajano de Queiroz**

Patronos/Procuradores: **não consta**

**Licitações – Edital do Pregão Presencial nº 28/2020 – Regularidade. Arquivamento.**

### ACÓRDÃO AC1 TC nº 0991 /2020

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do *Processo TC nº 10.351/20*, que tratam da análise de legalidade do **Edital do Pregão Presencial nº 28/2020**, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, durante o exercício de 2020, objetivando a *aquisição de material médico-hospitalar para atender às necessidades da Secretaria de Saúde daquele município*, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. *Julgar* **REGULAR** o **Edital do Pregão Presencial nº 28/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB, sob a responsabilidade do **Sr. Jose Helder Trajano de Queiroz**;
2. *Determinar* o **arquivamento** dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 09 de julho de 2020.**

Assinado 14 de Julho de 2020 às 09:00



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2020 às 09:55



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO